

LEI MUNICIPAL Nº. 3.686, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, proceder à doação, dar fim e baixa no patrimônio de bens que compõe o patrimônio público abaixo descritos:

- I. 01 Impressora com nº de série:3960637 e nº de patrimônio: 06080200
- II. 01 Impressora com nº de série:3960636 e nº de patrimônio: 09200007
- III. 01 Impressora com nº de série:3961689 e nº de patrimônio: 09200006
- IV. 01 Impressora com nº de série:3961573 e nº de patrimônio: 09200002
- V. 01 Impressora com nº de série:3961606 e nº de patrimônio: 09200001
- VI. 01 Impressora com nº de série:3961698 e nº de patrimônio: 09200008
- VII. 01 Impressora com nº de série:3961592 e nº de patrimônio: 09200005
- VIII. 01 Impressora com nº de patrimônio: 09200005
- IX. 01 Estabilizador nº do patrimônio: 062290
- X. 01 Computador sem código de patrimônio
- XI. 01 Purificador de água Europa nº de patrimônio: 09010178
- XII. 01 Escrivaninha com três gavetas de fórmica: nº de patrimônio 090387
- XIII. 01 Teclado: nº de patrimônio 09100034
- XIV. 01 Impressora Lexmark: nº de patrimônio 03070019
- XV. 01 Telefone c/fio marca intelbras: nº de patrimônio 06010009
- XVI. 01 Mesa de escritório 02 gavetas, teclado retrátil 120x60x70cm, Pé Metálico: nº de patrimônio 06110306
- XVII. 01 Aéreo: nº de patrimônio 090392
- XVIII. 01 Pia c/ balcão: nº de patrimônio 090397
- XIX. 01 Teclado: nº do patrimônio: 04030080

§ 1.º Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como, os gerados pelo desgaste natural, serão oferecidos em doação a entidades e associações, oficialmente registradas e

organizadas, reconhecidas pela comunidade, mediante termo de doação firmado pelas partes.

§ 2.º Os bens que não são aceitos em doação e que pela característica não podem ser recuperados, pode ser dado fim com a incineração ou de outras formas adequadas.

§ 3.º Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 4.º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Art.2.º A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens e Inservíveis do Município de Constatina, fica responsável pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação dos bens descritos no art. 1º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de maio de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **08 de maio de 2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/05/2018 a 08/06/2018**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal